



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE
Vereador Weuler Silva - Novo
Av. Gonçalves Dias, nº. 4236, Bairro União, CEP 76920-000. Tel. (69) 3461-2291

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 754/26, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a transparência das filas de espera do SUS no Município de Ouro Preto Do Oeste, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e os princípios da transparência e do controle social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE – RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao paciente da rede pública municipal de saúde o direito de acompanhar sua posição na fila de espera por consultas médicas, exames, cirurgias e fornecimento de medicamentos, por meio de canais oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, de forma gratuita e acessível, inclusive por atendimento presencial ou telefônico nas unidades de saúde.

Art. 2º A divulgação da lista de espera observará os seguintes requisitos:

- I — preservação integral da identidade do paciente, uso de identificador anonimizado;
- II — indicação da data de solicitação da consulta, exame, cirurgia ou medicamento;
- III — estimativa de tempo médio para atendimento ou entrega, com base em critérios técnicos definidos em regulamento;
- IV — indicar a data da última atualização da lista;
- V — observar integralmente os princípios e regras da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD);
- VI — atualização mínima de 24 horas úteis.

Art. 3º No ato do cadastro para realização de consulta, exame, cirurgia ou solicitação de medicamento, o paciente receberá protocolo contendo:

- I — seu identificador codificado na fila;
- II — informações sobre a especialidade, exame, cirurgia ou medicamento solicitado;





III — instruções sobre como acompanhar sua posição na lista de espera e consultar estimativas de prazo;

IV — opção de recebimento do protocolo por meio digital (e-mail, SMS ou aplicativo oficial). Parágrafo (mica 0 paciente poderá optar por receber notificações automáticas sobre mudanças em sua posição na fila ou alterações na previsão de atendimento.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde publicará semanalmente, em seus canais digitais, relatório contendo:

I — tempo médio de espera para cada tipo de consulta, exame, cirurgia ou entrega de medicamento;

II — número total de pacientes em espera por cada tipo de atendimento ou fornecimento, por unidade de saúde, incluindo prestadores conveniados;

III — dados apresentados em formato acessível, preferencialmente por meio de painéis interativos ou gráficos.

§ 10 A divulgação será feita por modalidade de procedimento e unidade, sem identificação pessoal dos pacientes.

§ 2º Excluem-se atendimentos emergenciais, de demanda espontânea ou medicamentos de urgência, conforme critérios definidos em regulamentação específica.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá divulgar os critérios técnicos e clínicos utilizados para definir prioridades nas filas, respeitando as diretrizes do SUS e legislações específicas sobre atendimento prioritário.

Art. 6º O paciente poderá solicitar esclarecimentos ou contestar sua posição na fila, mediante procedimento simplificado, com resposta em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 7º Trimestralmente, será publicado relatório com indicadores de desempenho do sistema de gerenciamento de filas, incluindo:

I — tempo médio de espera por especialidade;

II — taxa de absenteísmo;

III — efetividade das convocações.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, podendo dispor sobre:

I — padrões técnicos de anonimização;





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Vereador Weuler Silva - Novo

Av. Gonçalves Dias, nº. 4236, Bairro União, CEP 76920-000. Tel. (69) 3461-2291

II — fluxo de atualização das informações por unidade de saúde;

III — integração com sistemas nacionais de regulação do SUS;

IV — participação do Conselho Municipal de Saúde na elaboração da regulamentação, no acompanhamento da execução da Lei e no recebimento de relatórios trimestrais de avaliação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

WEULER SILVA DE JESUS

VEREADOR – NOVO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei do Legislativo	754/26	08/04/2026

ID: 1557041	Processo	Documento
CRC: EF87E445		
Processo: 14-164/2026		
Usuário: THIAGO DE OLIVEIRA FREITAS		
Criação: 08/04/2026 11:05:38	Finalização: 08/04/2026 11:09:53	

MD5: **30813E517D1BFACA4BB2E9BB7291A788**

SHA256: **22F2145844089197C48799784223EB2F056E217D182D1DB2E7CE71AB46EB575F**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 754/26, DE 08 DE ABRIL DE 2026. Dispõe sobre a transparência das filas de espera do SUS no Município de Ouro Preto Do Oeste.

INTERESSADOS

WEULER SILVA DE JESUS	08/04/2026 11:05:38
-----------------------	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	08/04/2026 11:05:38
-------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 WEULER SILVA DE JESUS	Vereador	08/04/2026 11:29:48
--	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

 GILVANE FERNANDES DA SILVA	Vereador Presidente	10/04/2026 08:51:42
---	---------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 1557041 e o CRC EF87E445.